

UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DE ALUNOS EM DIÁSPORA NA CIDADE DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICAS PAULISTA

Luís Carlos de Oliveira Paulo

Antônio Roberto Chiachiri Filho

RESUMO

O estudo examinou as políticas públicas destinadas à inclusão de alunos em situação de diáspora no sistema educacional da cidade de São Paulo. Com o aumento significativo da população de imigrantes e refugiados na cidade, trazendo consigo uma ampla diversidade cultural e necessidades específicas, torna-se essencial uma análise crítica das iniciativas educacionais implementadas para assegurar a equidade e a inclusão escolar. O objetivo principal da pesquisa foi avaliar a eficácia das políticas públicas voltadas para a inclusão de alunos em diáspora na rede pública estadual. Para isso, foi adotada uma abordagem qualitativa, baseada na análise de documentos legais e regulamentares pertinentes ao tema. Os resultados do estudo indicam que, apesar das várias políticas implementadas pelo Estado de São Paulo para promover a inclusão de alunos em diáspora, ainda existem desafios significativos. As políticas, incluindo as Resoluções da Secretaria da Educação e o Currículo Paulista, têm contribuído para

garantir o acesso à educação para imigrantes e refugiados, especialmente em relação à matrícula de alunos sem documentação e à adaptação curricular para refletir a diversidade cultural. No entanto, foram identificadas limitações na implementação prática dessas políticas. Barreiras linguísticas e culturais continuam a impactar a experiência escolar desses alunos, afetando seu desempenho acadêmico e sua integração social. Portanto, o estudo conclui que é fundamental um compromisso contínuo com a inclusão e a equidade para superar essas barreiras e garantir que todos os alunos em diáspora recebam o suporte necessário para sua plena integração no sistema educacional paulista.

Palavras-chave: Inclusão Escolar; Diáspora; Políticas Públicas; Diversidade Cultural.

AN ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES FOR THE INCLUSION OF DIASPORA STUDENTS IN THE CITY OF SÃO PAULO AND THE SÃO PAULO PUBLIC NETWORK

ABSTRACT

The study examined public policies aimed at the inclusion of students in diaspora situations within São Paulo's educational system. With the significant increase in the population of immigrants and refugees in the city, bringing with them a wide range of cultural diversity and specific needs, a critical analysis of the implemented educational initiatives is essential to ensure equity and school inclusion. The main objec-

tive of the research was to assess the effectiveness of public policies targeting the inclusion of diaspora students in the state public network. A qualitative approach was adopted, based on the analysis of relevant legal and regulatory documents. The study's results indicate that, despite the various policies implemented by the State of São Paulo to promote the inclusion of diaspora students, significant challenges remain. Policies, including the Resolutions of the Department of Education and the Paulista Curriculum, have contributed to ensuring access to education for immigrants and refugees, particularly regarding the enrollment of students without documentation and the curricular adaptation to reflect cultural diversity. However, limitations in the practical implementation of these policies were identified. Linguistic and cultural barriers continue to impact the educational experience of these students, affecting their academic performance and social integration. Therefore, the study concludes that a continuous commitment to inclusion and equity is essential to overcome these barriers and ensure that all diaspora students receive the necessary support for their full integration into São Paulo's educational system.

Keywords: School Inclusion. Diaspora. Public Policies. Cultural Diversity.

INTRODUÇÃO

A cidade de São Paulo, reconhecida por sua imensa diversidade e dinamismo, enfrenta desafios complexos na inclusão de alunos em situação de diáspora em seu sistema educacional. A presença crescente de imigrantes e refugiados, que trazem consigo contextos culturais e necessidades educacionais específicas, evidencia a necessidade urgente de políticas públicas eficazes que garantam a equidade e

a inclusão escolar. Diante dessa realidade, a análise das políticas voltadas para esses alunos torna-se essencial para compreender como o sistema educacional paulista está respondendo a essas demandas e quais são os pontos fortes e limitações dessas iniciativas.

Na rede pública paulista, a inclusão dos alunos em diáspora é um aspecto crucial para o acesso equitativo à educação. No entanto, a implementação das políticas enfrenta desafios significativos, como barreiras linguísticas, diferenças culturais e questões de adaptação social. Compreender a aplicação prática dessas políticas e o impacto real delas no cotidiano escolar é fundamental para identificar os aspectos positivos e os obstáculos que precisam ser superados. Além disso, é importante analisar como essas políticas interagem com outras iniciativas públicas e sociais voltadas para a integração de imigrantes e refugiados, como saúde, assistência social e moradia, para avaliar a sinergia entre as diferentes abordagens e identificar possíveis lacunas.

O estudo das políticas públicas de inclusão de alunos em diáspora é fundamental para garantir que as necessidades educacionais desses estudantes sejam adequadamente atendidas. Em uma cidade como São Paulo, com sua diversidade cultural e crescente população imigrante, é crucial avaliar as práticas atuais e os desafios enfrentados tanto pelos alunos quanto pelas instituições. Esse entendimento não apenas ajuda a melhorar as políticas existentes, mas também contribui para a construção de um sistema educacional mais inclusivo e justo.

Assim sendo, o objetivo deste estudo é analisar as políticas públicas de inclusão de alunos em diáspora na cidade de São Paulo e avaliar a eficácia dessas políticas na rede pública paulista. Para atingir esse objetivo, será realizada uma pesquisa qualitativa, com foco em compreender as políticas públicas associadas à inclusão desses alunos.

INCLUSÃO EDUCACIONAL

O direito à educação é estabelecido como um princípio fundamental em convenções internacionais e incorporado nas constituições de diversos países, evidenciando sua relevância para a proteção de outros direitos, incluindo a liberdade, que é essencial para o exercício pleno da cidadania. Documentos como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a Carta das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) reconhecem a educação como um direito fundamental que deve ser garantido e protegido.

Por princípio, e conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB (BRASIL, 1996), a educação pública deve ser assegurada como um direito a todos os indivíduos. Dessa maneira, é inconstitucional excluir imigrantes e refugiados do acesso a esse direito. Portanto, é imperativo que escolas e universidades desenvolvam estratégias eficazes para garantir a inclusão e a permanência dos estrangeiros que buscam educação e formação no país.

Assim, a inclusão educacional tem se tornado um tema central de discussões globais, especialmente desde os anos 90. Ela deve ser compreendida tanto como um princípio fundamental quanto como um processo contínuo e em constante evolução. Não deve ser vista como uma mera imposição administrativa, definida por datas específicas a partir das quais as escolas seriam classificadas como inclusivas, em resposta a exigências hierárquicas ou pressões ideológicas (Carvalho, 2005).

Há inúmeras e muitas vezes contraditórias maneiras de se pensar e agir em relação à inclusão, especialmente no ambiente escolar. Isso se deve à variedade de significados associados ao termo, que pode se referir tanto aos contextos em que ocorre (como inclusão física, social, no mercado de trabalho ou na escola) quanto aos grupos aos quais se destina (como minorias étnicas, religiosas, grupos sociais em des-

vantagem, pessoas que frequentam ou não a escola, e aquelas com ou sem deficiência). Portanto, é necessário, como sugere Carvalho (2004), “colocar os pingos nos is”, ou seja, esclarecer algumas ideias que nem sempre são consensuais entre aqueles que estudam o tema.

Segundo Carvalho (2005), a inclusão não ocorre de forma autônoma, pois ela representa um novo desafio que exige a definição clara dos meios de ação necessários para transformar as escolas e, em especial, garantir o acolhimento de crianças com diferentes necessidades. Nesse contexto, Giroto e Paula (2020) destacam que os recentes fluxos migratórios devem ser considerados na elaboração dos currículos, tanto na educação básica quanto no ensino superior. Além disso, é fundamental realizar levantamentos sobre as condições de vida e escolarização dos imigrantes, considerando as dificuldades de socialização e os desafios relacionados ao aprendizado da língua estrangeira em contraste com a língua nacional. Esforços são necessários para incluir essa temática nos currículos educacionais.

Isso pois, diversos grupos sociais estão em constante deslocamento, abandonando suas terras natais, lares, bens, familiares e países devastados pela opressão, guerra e pobreza. Ao cruzarem fronteiras geográficas, carregam consigo sua cultura, religião e a esperança de serem recebidos por nações que diferem significativamente das suas. Nesse contexto, é fundamental que a educação assuma a responsabilidade de disseminar e promover uma cultura de paz, abordando temas tão cruciais como esses (Borges, 2019).

Enquanto alguns preferem ignorar esse problema global, frequentemente justificando-se por diferenças culturais e ideológicas, outros optam por abrir suas portas e procurar soluções que garantam um acolhimento digno a esses cidadãos do mundo (Borges, 2019). Nesse contexto, é essencial que se promovam discussões sobre o currículo e as políticas públicas, tanto na educação básica quanto no ensino supe-

rior, para assegurar que esse acolhimento seja efetivamente realizado.

Freire (1996) defende que a educação deve capacitar os alunos a alcançar autonomia, permitindo que desenvolvam uma compreensão crítica de seu ambiente e se engajem ativamente na transformação de sua realidade. Esse princípio é particularmente significativo na inclusão de alunos em diáspora, que frequentemente enfrentam obstáculos adicionais, como adaptação cultural e a garantia de um acesso justo à educação.

A diáspora apresenta um desafio particular para os sistemas educacionais. Segundo Hall (2003), a ideia de diáspora envolve múltiplas identidades, a transformação das terras em lugares irreconhecíveis, e a sensação contínua de estar fora de casa. Alunos de grupos em diáspora frequentemente enfrentam barreiras linguísticas e culturais, o que pode afetar negativamente sua experiência escolar e seu desempenho acadêmico (Borges, 2019; Barchi; Paulo, 2023). Esses desafios demandam a criação de políticas educacionais que levem em conta e integrem as características culturais e linguísticas desses alunos, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo e acolhedor.

Portanto, ao analisar as políticas públicas voltadas para a inclusão de alunos em diáspora, é fundamental considerar a interseção entre direitos humanos, democracia, diáspora e educação dentro do contexto neoliberal. Os direitos humanos, como um princípio básico, garantem que todas as pessoas, independentemente de sua origem ou status migratório, tenham acesso a oportunidades equitativas e à dignidade (ONU, 1948).

A educação terá por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais;

favorecerá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos, e promoverá o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (ONU, 1948, p. 13).

Conforme destaca Tomasevski (2004), assegurar o direito à educação exige que os Estados se comprometam não apenas a garantir o direito humano à educação, mas também a efetivar o direito humano na educação. Isso significa que qualquer falha em cumprir essas responsabilidades constitui uma violação das convenções internacionais, o que deveria resultar em sanções legais contra os governos responsáveis e medidas reparadoras para as vítimas.

Dessa forma, em uma democracia, essas garantias se refletem em sistemas educacionais que promovem inclusão e equidade, fundamentais para a integração de alunos em diáspora. De acordo com Barchi e Paulo (2023), a democracia requer que as políticas públicas respeitem e protejam os direitos de todos os cidadãos, o que inclui assegurar que imigrantes e refugiados tenham acesso a uma educação de qualidade, adaptada às suas necessidades específicas.

Em um contexto neoliberal, onde as políticas públicas frequentemente priorizam a eficiência e a redução de custos, a inclusão de alunos em diáspora pode ser prejudicada em favor de soluções simplistas que não atendem adequadamente suas necessidades específicas (Silva, 2020). Silva (2020) observa que o neoliberalismo, ao focar na eficiência e na gestão orientada para resultados, pode impactar negativamente a implementação das políticas de inclusão. Em vez de adotar abordagens holísticas e inclusivas, pode haver uma tendência a implementar medidas que priorizam critérios de custo-benefício imediato, o que pode comprometer a profundidade e a eficácia das políticas de inclusão.

Assim, compreender de que maneira o neoliberalismo influencia as políticas educacionais e como isso afeta a inclusão de alunos em diáspora é crucial para avaliar a eficácia dessas políticas e sugerir aprimoramentos que assegurem equidade e justiça no sistema educacional.

ATUAL POLÍTICA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO ACOLHIMENTO DE ALUNOS EM DIÁSPORA

A questão da inclusão de estrangeiros por meio das políticas públicas educacionais é complexa e abrange aspectos de interdisciplinaridade e multiculturalismo. Essa abordagem é necessária considerando que o objeto de estudo é um ser humano que deixa para trás a sociedade que conhecia para se integrar em uma nova comunidade. Assim, a inclusão desses indivíduos exige uma perspectiva que leve em conta as múltiplas dimensões culturais e sociais envolvidas.

De acordo com Almeida (2018), é fundamental compreender os refugiados como uma coletividade adicional composta por indivíduos oprimidos nas relações contemporâneas. Além disso, é crucial destacar que a educação é um direito assegurado tanto pela legislação nacional quanto internacional.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 – estabeleceu os princípios fundamentais da educação no Brasil, garantindo acesso educacional a todos os indivíduos, independentemente de sua origem ou status (Brasil, 1996). Esse marco legal foi crucial para assegurar que a educação no Brasil respeitasse a diversidade e promovesse a inclusão de todos os alunos, incluindo os imigrantes e refugiados.

Nos últimos anos, o Brasil tem testemunhado um aumento significativo no número de imigrantes internacionais buscando melhores condições de vida (Placide; Rodrigues, 2023). Dados do Observatório

das Migrações em São Paulo e do Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros indicam que, entre 2010 e 2020, cerca de 1.504.736 imigrantes chegaram ao país. Destes, 367.043 se estabeleceram no Estado de São Paulo (Placide; Rodrigues, 2023). Esse aumento no fluxo migratório resultou em uma maior demanda por vagas em escolas brasileiras, especialmente no estado paulista.

Quanto à participação dos estudantes estrangeiros, os dados da Secretaria da Educação mostram que o número de matrículas de alunos provenientes do exterior aumentou 18% em comparação com 2018, quando havia 10.034 estudantes não nascidos no Brasil nas escolas estaduais de São Paulo. O maior grupo é formado por bolivianos, com 5.022 alunos, seguido pelos japoneses (1.307), haitianos (998), angolanos (594) e paraguaios (433) (São Paulo, 2019).

Em 2020, houve um salto significativo no número de alunos estrangeiros na rede pública de educação. Desde 2016, o aumento foi de 42% nas escolas estaduais e municipais da cidade, passando de 12.604 para 17.880 estudantes, abrangendo desde o ensino infantil até o médio. Esse número equivale à população do bairro do Pari e representa apenas 0,91% dos 1.962.088 matriculados nas duas redes (Veja São Paulo, 2020).

Assim, é responsabilidade do Estado de São Paulo implementar e garantir políticas públicas que assegurem o direito à educação para todos os indivíduos em situação de diáspora. A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 assegura a todos os refugiados um tratamento igualitário ao dos nacionais. Da mesma forma, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos garante que a educação primária seja obrigatória e acessível gratuitamente a todos. Nesse contexto, a educação se torna um processo de integração para os transnacionais que chegam ao Brasil.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

estabelece que a educação é um direito fundamental de todos os indivíduos, sem distinção de origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Este princípio é um pilar da garantia de acesso à educação e reflete o compromisso do Estado em assegurar uma educação inclusiva e equitativa para todos (Brasil, 1988).

Além da Constituição, o direito à educação dos imigrantes e outros grupos vulneráveis é também reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, que assegura a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem, acesso à educação de qualidade, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral e o bem-estar (Brasil, 1990). A LDB complementa esta garantia ao estabelecer que a educação deve ser oferecida a todos, sem discriminação, e que o sistema educacional deve promover a inclusão e a diversidade (Brasil, 1996).

Mais recentemente, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) reafirma e amplia esses direitos ao garantir que imigrantes e seus filhos tenham acesso a serviços e direitos educacionais equivalentes aos oferecidos aos cidadãos brasileiros. Esta legislação estabelece um marco para a integração e inclusão dos imigrantes no sistema educacional, reforçando o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos humanos e a promoção de uma sociedade justa e inclusiva (Brasil, 2017).

Esse arcabouço legal assegura que estudantes imigrantes tenham o direito de ingressar nas instituições de ensino com as mesmas condições de acesso e permanência que os alunos nativos. É importante destacar que essas normas não apenas garantem o acesso à educação, mas também facilitam o processo de matrícula, mesmo em situações em que a documentação completa não está disponível.

Assim, a questão da implementação de políticas públicas voltadas para o acolhimento de indivíduos em diáspora não deve ser vista como uma opção para o Estado anfitrião. Na verdade, trata-se de um

direito fundamental de todo ser humano escolher seu local de residência. Sendo um direito inerente à condição humana, é responsabilidade de todos os Estados-nação garantir a oferta desse direito.

Como destacam Giroto e Paula (2020), é essencial fornecer um suporte público abrangente, que inclua desde a realização de estudos estatísticos sobre a quantidade de refugiados e imigrantes no país até o atendimento completo às suas necessidades educacionais, entre outras. Isso é crucial não apenas para cumprir as exigências legislativas, mas também para assegurar a dignidade e o bem-estar desses indivíduos.

No que diz respeito aos serviços educacionais no âmbito estadual, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e o Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEE-SP) possuem regulamentações específicas que garantem o direito à educação para estudantes imigrantes. Entre essas normas, destaca-se a Resolução n.º 9, de 8 de janeiro de 1990, publicada pela Seduc-SP, que estabelece diretrizes sobre as condições para a matrícula de alunos estrangeiros na rede estadual de ensino.

A Resolução n.º 9 destaca a necessidade de garantir a regularidade na matrícula de estudantes estrangeiros para evitar complicações tanto para a rede pública de ensino quanto para os próprios alunos (São Paulo, 1990). Nesse cenário, se a legislação não for cumprida, a instituição de ensino poderá ser penalizada com uma multa imposta pela autoridade federal responsável.

Após cinco anos de debates sobre o direito à educação dos imigrantes em São Paulo, a Resolução n.º 9 foi substituída pela Resolução n.º 10, publicada em 2 de fevereiro de 1995 (São Paulo, 1995). Esta nova resolução assegura a matrícula de estudantes estrangeiros na rede pública de ensino, garantindo que a matrícula seja efetivada mesmo na ausência de documentação. Com essa mudança, a questão do acesso à educação para imigrantes sem documentos deixou de ser um obstáculo.

Além da Resolução n.º 10, de 2 de fevereiro de 1995, outras medidas foram adotadas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para garantir o acesso universal à educação escolar. Entre elas, destacam-se a Deliberação CEE n.º 16, de 1997; a Resolução SE n.º 63, de 2019; o Parecer CEE 633/2008; e a Resolução n.º 76, de 2009. Essas normas têm contribuído significativamente para assegurar que o acesso à educação para imigrantes, incluindo aqueles sem documentação, não seja mais um obstáculo no estado.

Ainda no contexto do Estado de São Paulo, a evolução das políticas públicas voltadas para a inclusão de alunos em diáspora tomou um passo significativo em 2016 com a promulgação da Lei nº 11.279, que estabeleceu o Currículo Paulista (São Paulo, 2016). O Currículo Paulista foi desenhado para abordar desigualdades e promover a equidade no sistema educacional. Entre seus objetivos, está a inclusão de alunos estrangeiros, buscando uma educação que respeite e integre as diversas culturas presentes no estado.

O Currículo Paulista atribui ao Estado a responsabilidade de desenvolver um currículo específico para São Paulo. Sua elaboração seguiu o ciclo de políticas públicas, refletindo o consenso das atividades políticas que influenciam o poder em um Estado Democrático de Direito (São Paulo, 2016). Pode-se inferir que o mesmo tem o objetivo de reduzir desigualdades, uma vez que, através de sua implementação e em sinergia com outras políticas públicas, como a política de acolhimento de imigrantes, buscam garantir que todos os indivíduos em situação de diáspora recebam a atenção especial necessária para sua integração na sociedade. Dessa forma, o referido currículo representa um dos instrumentos das políticas públicas voltadas para a inclusão dos indivíduos no direito à educação.

Atualmente, o Estado de São Paulo conta com uma política pública voltada para o acolhimento de estudantes imigrantes. Este do-

cumento orientador, desenvolvido e publicado pela Coordenadoria de Gestão da Educação Básica (CGEB), estabelece diretrizes para a Rede Pública Paulista sobre como receber e integrar esses indivíduos em diáspora. O documento detalha procedimentos específicos para o acolhimento desses alunos, oferecendo uma definição clara e concisa dos termos refugiados, imigrantes e apátridas (CGEB, 2020).

O documento esclarece que o acolhimento de estudantes imigrantes deve ser visto como um princípio fundamental, orientando todas as práticas pedagógicas nas escolas. Isso significa que o acolhimento é crucial, pois sustenta as ações pedagógicas e as políticas públicas implementadas pelo governo paulista. A política pública está fundamentada na Lei nº 9.394/96 (LDB), que estabelece diretrizes para a educação nacional e enfatiza valores como cidadania, dignidade humana, igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social e solidariedade.

O Currículo Paulista é estruturado com base nesses princípios. O documento orienta que, ao encontrar um estudante em situação de diáspora, o docente deve inicialmente se informar sobre o país de origem do aluno e compartilhar essas informações com os demais estudantes, promovendo discussões através de rodas de conversa (CGEB, 2020).

No contexto paulista, recomenda-se que um docente seja designado como responsável pelo acolhimento dos alunos em situação de diáspora. Este profissional deve estabelecer parcerias com estudantes acolhedores, formando uma rede de suporte dentro da escola (CGEB, 2020). O objetivo principal dessa abordagem é facilitar a integração dos alunos em diáspora, evitando o isolamento causado por preconceitos ou barreiras linguísticas.

O documento também sugere que a interação com alunos estrangeiros possa ser promovida por meio de festas culturais, eventos culinários, atividades esportivas e jogos, além de palestras, rodas de

conversa e debates (CGEB, 2020). Essas iniciativas visam reduzir o preconceito e a xenofobia, promovendo a inclusão do aluno estrangeiro. O objetivo é criar oportunidades para que toda a comunidade escolar vivencie e reflita sobre a diversidade, contribuindo para o desenvolvimento pessoal do aluno e a superação de preconceitos presentes na sociedade.

O documento orientador sugere ainda que as escolas e os profissionais envolvidos na educação inclusiva devem ir além da comunicação verbal. Propõe a implementação de sinais visuais para atividades básicas e comunicação, como placas com desenhos ou nomes dos lugares nas salas, tanto na língua do estrangeiro quanto em português (CGEB, 2020). Isso visa facilitar a integração dos alunos estrangeiros e apoiar o aprendizado da língua portuguesa em conjunto com a língua de origem.

As recomendações do referido documento orientador não substituem outras ações específicas que cada docente ou escola possa adotar. Elas fornecem diretrizes gerais sobre como proceder na presença de alunos estrangeiros, complementando as diversas políticas públicas que visam à inclusão e integração desses estudantes nas escolas do Estado de São Paulo. A implementação dessas orientações deve ser adaptada conforme as necessidades e características específicas de cada instituição e aluno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de políticas públicas para a inclusão de estudantes em diáspora, como imigrantes e refugiados, apresenta desafios e oportunidades que impactam diretamente a experiência educacional desses alunos. A pesquisa revela que, embora existam barreiras significativas, como dificuldades linguísticas e problemas de documentação,

as políticas públicas vigentes oferecem uma base sólida para promover a inclusão e a equidade educacional.

A legislação brasileira, com suas diretrizes e resoluções, garante acesso à educação para todos os alunos, independentemente de seu status migratório, e estabelece uma estrutura importante para a integração de estudantes estrangeiros. As medidas adotadas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, incluindo a Resolução n.º 10, o Currículo Paulista e a política pública de acolhimento de estudantes imigrantes, são passos positivos na direção certa, proporcionando suporte adicional e promovendo uma abordagem mais inclusiva e adaptada às necessidades desses alunos.

Para aprimorar ainda mais a eficácia dessas políticas, é essencial que o Estado de São Paulo continue a investir em capacitação para educadores, desenvolvimento de recursos educacionais específicos e criação de um ambiente escolar acolhedor. Além disso, simplificar processos administrativos e combater o preconceito e a xenofobia são ações fundamentais para garantir que todos os alunos em diáspora tenham uma experiência educacional plena e enriquecedora.

A análise destas políticas não apenas contribui para a melhoria das práticas atuais, mas também serve como um modelo para outras regiões e países que enfrentam desafios semelhantes. Com um compromisso contínuo com a inclusão e a equidade, é possível assegurar que a educação seja verdadeiramente um direito universal, acessível e de qualidade para todos os estudantes, independentemente de sua origem ou condição migratória.

Assim, infere-se que as políticas públicas de inclusão de alunos em diáspora na cidade de São Paulo têm sido eficazes em garantir o acesso à educação e promover a integração desses estudantes. No entanto, para maximizar o impacto dessas políticas, é essencial continuar enfrentando os desafios existentes e explorando oportunidades

para melhorar a inclusão e o suporte educacional. Reforçar a capacitação dos educadores, simplificar processos administrativos e promover uma cultura escolar que valorize e respeite a diversidade são passos cruciais para alcançar uma inclusão mais eficaz e abrangente.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cleide Rita Silvério. Refugiados: a nova face do oprimido na educação. **Educação em Perspectiva**, v. 9, n. 3, p. 592-602, 2018.

BARCHI, R., PAULO, L. C. O. Políticas públicas em direitos humanos e a garantia dos refugiados à educação. **Revista Docentes**, v. 8, n. 22, p. 41-51, 2023.

BORGES, Luciany Oliveira Osório. Diáspora-Sentir o Outro: Alunos artistas dão voz a milhões de refugiados através da sensibilização pela arte. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 6, n. 4, p. 110-114, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. 2017.

CARVALHO, Rosita. Educação Inclusiva com os pingos nos "is". Porto Alegre: Mediação, 2004.

CARVALHO, Rosita Edler. Educação Inclusiva: do que estamos falando?. **Revista educação especial**, n. 26, p. 1-7, 2005.

CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica. **Política Pública de Acolhimento de Imigrantes e Refugiados**. São Paulo: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GIROTO, G., PAULA, E. M. A. T. Imigrantes e refugiados no Brasil: uma análise sobre escolarização, currículo e inclusão. **Revista Espaço do Currículo**, v. 13, n. 1, 2020.

HALL, Stuart. Da diáspora. **Belo horizonte: UFMG**, p. 36, 2003.

ONU – Organização das Nações Unidas. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

PLACIDE, J. E., RODRIGUES, J. D. Z. O direito à educação de imigrantes na rede pública de ensino do estado de São Paulo: um olhar sobre a legislação. **Revista Educação em Contexto**, v. 2, n. 2, p. 163-180, 2023.

SÃO PAULO. **Resolução SE n.º 9, de 8 de janeiro de 1990**. Dispõe sobre as condições de matrícula de alunos estrangeiros que visem disciplinar a questão na Rede Estadual de Ensino. 1990.

SÃO PAULO. **Resolução SE n.º 10, de 2 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre matrícula de aluno estrangeiro na rede estadual de ensino fundamental e médio. 1995.

SÃO PAULO. **Lei nº 11.279, de 8 de julho de 2016**. *Dispõe sobre a criação do Currículo Paulista. 2016. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/plano-estadual-de-educacao-de-sao-paulo,7ea01497-1a-42-4f8a-903d-65abaa866bd9#:~:text=Lei%20n%C2%BA%2016.279%2C%20de%2008,do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo>*. Acesso em 19 ago. 2024.

SÃO PAULO. Rede estadual possui quase 12 mil estudantes nascidos fora do Brasil. 2019. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/rede-estadual-possui-quase-12-mil-estudantes-nascidos-fora-brasil/>. Acesso em 19 ago. 2024.

SILVA, Suely dos Santos. Direitos Humanos: Democracia, diáspora e educação no contexto neoliberal. In: BRITO, E. S.; MODESTO-SILVA, K. A. **Democracia, Diáspora e Educação: relações possíveis nos contextos brasileiro, latino e mundial**. Gioânia – GO: Cegraf UFG, 2020.

TOMASEVSKI, Katarina. **El asalto a la educación**. Intermón Oxfam Editorial, 2004.

VEJA SÃO PAULO. **Número de alunos estrangeiros na rede pública cresce 42% na capital.** 2020. Disponível em: https://vejasp.abril.com.br/cidades/numero-alunos-estrangeiros-rede-escola-publica-cresce-sao-paulo/#google_vignette. Acesso em 19 ago. 2024.

SOBRE OS AUTORES

Luís Carlos de Oliveira Paulo

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Metropolitana de Santos (1998), atualmente sou doutorando em Educação, na linha de pesquisa em Formação de Educadores, pela Universidade Metodista de São Paulo (início em 2022). Exerço o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB-II) na Rede Pública Estadual.

E-mail: luiscopaulo@gmail.com

Antônio Roberto Chiachiri Filho

Professor e pesquisador do POSCOM – Universidade Metodista de São Paulo